

Arq. Esqueleto

- Reajuste do mes de fevereiro/90 - 56,11%

Art. 3º:- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo, no caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 27 de junho de 1990.

Arq. Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 543/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos inativos e ativos da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo.

O Prefeito Municipal de Dorés do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo.

Art. 2º:- O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mes de março/90 - 83,30%

Art. 3º:- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo, caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 27 de junho de 1990.

Arq. Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal